

ESTATUTO

17/02/2024



**Convenção de Ministros
da Assembleia de Deus Bela Vista no Estado do Ceará**

ESTATUTO DA COMADECE

ANEXO - I CREDO

ANEXO - II REGIÕES CONVENCIONAIS

Exórdio

Estatutos e normas fazem homens e mulheres obedientes. Pelo rigor da disciplina poderão ficar longe do pecado, mas não terão a mínima noção de vergonha. Porém, se forem guiados pela virtude, unidos pela Palavra de Deus e sem alterar os marcos antigos, serão capacitados a ter vergonha, e reformarão a si mesmos.

Havendo correção, haverá obediência; havendo obediência, haverá decência; havendo decência, haverá vergonha sem que ordens precisem ser dadas; ocorrendo o contrário, não haverá obediência, não haverá decência, não haverá vergonha mesmo que muitas ordens sejam dadas.

Sumário

CAPÍTULO I

(Denominação, Sede, Foro e Finalidades)	5
---	---

CAPÍTULO II

(Competência)	6
---------------------	---

CAPÍTULO III

(Membros, Direitos e Deveres)	7
-------------------------------------	---

CAPÍTULO IV

(Consagração e Filiação)	10
--------------------------------	----

CAPÍTULO V

(Órgãos Diretivos da Comadece)	12
--------------------------------------	----

CAPÍTULO VI

(Orçamento e Rendas)	25
----------------------------	----

CAPÍTULO VII

(Patrimônio)	27
--------------------	----

CAPÍTULO VIII

(Dispositivos Gerais e Transitórios)	27
--	----

ANEXO 1	29
----------------------	----

ANEXO 2	32
----------------------	----

Estatuto da Convenção de Ministros da Assembleia de Deus Bela Vista Estado do Ceará

COMADECE

Preâmbulo

Os Pastores e Evangelistas da Assembleia de Deus Bela Vista, membros da Convenção de Ministros da Assembleia de Deus Bela Vista no Estado do Ceará, COMADECE, inscrita no CNPJ sob o número 07.353.116/0001-53, em perfeita comunhão com a IGREJA, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária – AGE, realizada no dia 17 de Fevereiro de 2024, nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo, com poderes especiais para reformar sua Carta de Organização Social, tendo em vista a promoção da paz, harmonia, disciplina, unidade e edificação do povo de Deus, elaboram, decretam e promulgam a seguinte reforma do seu Estatuto:

Capítulo I Da denominação, sede, foro e finalidades.

Art. 1. A Convenção de Ministros da Assembleia de Deus Bela Vista no Estado do Ceará, de sigla COMADECE, sucessora da Convenção Fraternal de Obreiros do Ministério Bela Vista, fundada no ano de 1973, registrada e protocolada sob o número 116912, no livro A do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro Especial de Títulos e

Estatuto

Documentos desta Comarca, é uma associação civil de natureza religiosa, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Art. 2. A COMADECE tem sua sede à Rua Gal. Sampaio, 1572 - Centro, com foro nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, e, atividades em todo o território brasileiro.

Art. 3. A COMADECE é o órgão maior de representação dos ministros a ela filiados, com poderes de deliberar sobre assuntos a eles relacionados.

Art. 4. A COMADECE tem por finalidade:

- a) Reunir seus Membros em Convenção;
- b) Promover congraçamento espiritual entre seus Membros;
- c) Fomentar o trabalho de evangelização onde se fizer necessário;
- d) Realizar escolas bíblicas e seminários, visando o aprimoramento doutrinário, espiritual e o ensino teológico aos seus Membros;
- e) Manter e zelar os princípios morais e espirituais estabelecidos na Bíblia Sagrada e na profissão de fé estabelecida no Anexo I parte integrante deste Estatuto;

Capítulo II Da Competência.

Art.5. Compete a COMADECE:

- a. Exercer ação disciplinar sobre seus Membros; e,
- b. Agraciar com diplomas e/ou comendas, por relevantes serviços prestados à COMADECE, pessoas de ilibada conduta moral, estranhas ao seu quadro de Membros.

§1 – Compete exclusivamente à COMADECE:

- I. Consagrar Pastores e Evangelistas durante a realização de Assembleias Gerais;
- II. Expedir os seguintes documentos:

- a. Certificado de Consagração;
- b. Carteira de Identidade Ministerial;
- c. Declaração e Histórico de vida Ministerial; e,
- d. Autorização para usar o símbolo da COMADECE.

§2 - É defeso a COMADECE intervir em assuntos de competência interna das igrejas a ela filiadas, salvo seja por elas solicitado.

Capítulo III

Dos Membros, Direitos e Deveres.

Art. 6. A COMADECE terá duas categorias de membros: Efetivos e Vinculados integrados no trabalho do Senhor.

Art. 7. São Membros Efetivos da COMADECE, os Pastores e Evangelistas da Assembleia de Deus Bela Vista integrados no trabalho do Senhor.

§ 1 – Aos Ministros jubilados fica assegurado o direito estabelecido neste artigo.

§ 2 – É vedado aos Ministros jubilados ocuparem cargos na Mesa Diretora da COMADECE.

Art. 8. São Membros Vinculados os Pastores, Evangelistas e igrejas Assembleia de Deus filiadas à COMADECE

Art. 9. A COMADECE assegurará aos seus Membros Efetivos o direito de:

- a. Votar e ser votado;
- b. Falar nas Sessões Plenárias das Assembleias Gerais;
- c. Apresentar requerimentos, proposituras e moções;
- d. Solicitar desligamento do rol de Membros;
- e. Solicitar reabilitação de filiação;
- f. Amplo direito de defesa em caso de desligamento por infração;
- g. Participar de todos os eventos promovidos pela COMADECE;
- h. Ocupar cargo eletivo na Mesa Diretora e nos Conselhos;
- i. Ocupar cargo e/ou função de confiança de livre nomeação do Presidente; e,
- j. Representar a COMADECE por delegação do Presidente onde se fizer necessário.

§ 1 – Serão impedidos de votar e ser votados os Membros Efetivos atingidos por medida disciplinar de qualquer espécie e os inadimplentes.

§ 2 – Os inadimplentes não poderão participar das Sessões Plenárias das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

§ 3 – Não será permitido voto cumulativo, ou por procuração.

§ 4 – O Membro da COMADECE que faltar a duas (2) Assembleias Gerais consecutivas, perderá o direito de votar e

ser votado na Assembleia Geral Eleitoral, imediatamente posterior ao período acima mencionado.

Art 10. A COMADECE assegurará aos seus Membros Vinculados o direito de participar na qualidade de ouvinte de AGO, AGE, EBO e eventos de interesse da obra do Senhor.

Art. 11. É dever inalienável dos Membros da COMADECE cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto, as Resoluções emanadas das Assembleias Gerais, da Diretoria e da Presidência, bem como do Regimento Interno.

§ 1 – São ainda Deveres dos Membros da COMADECE:

- a. Contribuir pontual e regulamente com suas anuidades e demais contribuições conforme o estabelecido no §1º do artigo 54 deste estatuto;
- b. Manter atualizado seu cadastro junto a secretaria da COMADECE;
- c. Pagar a taxa de inscrição, para participar das Assembleias Gerais e Escolas Bíblicas de Obreiros;
- d. Viver a sã doutrina, a boa ordem e os bons costumes adotados pelas Assembleias de Deus;
- e. Observar o credo da Assembleia de Deus constante no anexo I, deste estatuto;
- f. Ser inscrito como membro da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil – CGADB.

§1 – Nenhum Membro responderá individual ou solidariamente por dívidas contraídas pela COMADECE, mas ela mesma responderá e honrará suas dívidas com seus próprios recursos financeiros e patrimoniais.

§2 - Os Membros Vinculados da COMADECE que solicitarem o desligamento ou transferência devem estar

adimplentes com as contribuições convencionais, para que sejam providenciados os respectivos documentos de desligamento e/ou transferência.

CAPÍTULO IV

Da consagração e Filiação

Seção I

Da Consagração

Art. 12. O Conselho de Ética e Disciplina examinará os documentos e analisará o perfil comportamental dos candidatos, indicados para consagração a Pastor e Evangelista, seguindo às orientações emanadas deste Estatuto.

Art. 13 Os candidatos a Pastor e Evangelista deverão:

I. Preencher os requisitos bíblicos estabelecidos em 1º Tm 3. 1-7, 2º Tm 4.5;

II. Ser membro da Assembleia de Deus Bela Vista ou das igrejas filiadas;

III. Ser casado, e sua esposa pertencer a Assembleia de Deus Bela Vista;

IV. Estar ativo no trabalho do Senhor;

V. Possuir curso Bíblico Teológico, Médio ou Superior, reconhecido pelo Conselho de Educação Religiosa da COMADECE;

VI. Ser fiel dizimista, fiel à sua Igreja e fiel a seu Pastor;

VII. Vida santificada e consagrada ao Senhor;

VIII. Certidões Negativas da Justiça Cível e Criminal; e,

IX. Documentos pessoais exigidos pela secretaria da

COMADECE - CPF, RG, Comprovante de Residência, foto 3x4 com paletó e gravata e Certidão de Casamento.

§1 – Não se aplica aos candidatos a consagração de Evangelista, o disposto no inciso III, no que diz respeito ao seu estado civil.

§2 – Os candidatos apresentados a esta convenção para consagração ministerial na condição de Membro Vinculado estão excluídos dos efeitos dos incisos III, IV.

Seção II

Da Filiação de Ministros Oriundos de outras Convenções

Art. 14. O Ministro oriundo de qualquer convenção no Brasil ou no exterior que desejar ingressar na COMADECE instruirá seu pedido de filiação apresentando pedido de filiação, carta de apresentação, carta de mudança ou documento congênero de sua Convenção ou origem.

Parágrafo único: O Ministro de que trata este artigo deverá ainda:

I. Ser Membro de Assembleia de Deus filiada à esta convenção;

II. Preencher ficha de ingresso fornecida pela Secretaria da COMADECE;

III. Apresentar certidão de casamento, cópia do documento de identidade, CPF, cópia de comprovante de residência, Certidões Negativas da Justiça Cível e Criminal;

IV. Duas fotos 3x4 com paletó e gravata; e,

V. Certificado de formação teológica de grau Médio ou Superior.

Capítulo V Dos Órgãos Diretivos da COMADECE.

Art. 15. São órgãos diretivos da COMADECE:

- I. Assembleia Geral;
- II. Mesa Diretora; e,
- III. Conselhos.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão supremo legislativo e deliberativo da COMADECE, e será Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE).

Art. 17. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) reunir-se-á anualmente no mês de Novembro na sede da COMADECE, ou em qualquer outra data e lugar a critério da Mesa Diretora.

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se-á por motivo relevante convocada pela Mesa Diretora.

§ 1º – As Assembleias Gerais (AGO e AGE) serão convocadas por Edital, publicado em lugar de destaque na sede da COMADECE, com 30 (trinta) dias de antecedência, contendo local, dia, hora e ordem do dia para sua realização.

§ 2º – A COMADECE poderá usar quaisquer meios lícitos de divulgação para tornar conhecido, entre seus Membros, o teor dos Editais de Convocação.

Art.19. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a.Eleger a Mesa Diretora;
- b. Eleger os Membros do Conselho Fiscal;
- c.Proclamar e dar posse aos eleitos;
- d. Deliberar sobre proposições, moções, votos gratulatórios e projetos evangelísticos e doutrinários de âmbito local, regional ou nacional;
- e.Aprovar planos e metas de atuação;
- f.Aprovar ou desaprovar as contas da COMADECE; e,
- g. Aprovar relatórios dos Conselhos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Membros presentes às Sessões Plenárias das Assembleias Gerais (AGO e AGE).

Art. 20. Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral Extraordinária (AGE) em convocação especial, com voto favorável de 2/3 dos Membros presentes à Sessão Plenária:

- I.Destituir Membros da Mesa Diretora e dos Conselhos;
- II. Reformar o Estatuto; e,
- III. Extinguir a COMADECE.

Art. 21. A convocação das Assembleias Gerais (AGO e AGE) far-se-á na forma estabelecida neste Estatuto, assegurado a 1/5 dos Membros da COMADECE o direito de convocá-la.

Seção II

Da Mesa Diretora e suas Competências

Art. 22. A COMADECE será dirigida por uma Mesa Diretora, eleita cargo a cargo, para um mandato de quatro (4) anos através de voto secreto, composta de onze (11)

Membros:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 3º Vice-Presidente;
- e) 4º Vice-Presidente;
- f) 5º Vice-Presidente;
- g) 6º Vice-Presidente;
- h) 1º Secretário;
- i) 2º Secretário;
- j) 1º Tesoureiro;
- k) 2º Tesoureiro.

§ 1º – Ficam criadas 6 regiões convencionais no estado do Ceará:

- a) Região Convencional Metropolitana,
- b) Região Convencional Litoral Oeste,
- c) Região Convencional Sertão Central,
- d) Região Convencional Maciço do Baturité,
- e) Região Convencional Litoral Leste,
- f) Região Convencional Sul.

§ 2º - As seis (6) regiões convencionais serão representadas na Mesa Diretora por um vice presidente, com rodízio a cada mandato.

§ 3º – Para efeito de rodízio citado no parágrafo segundo, a ordem das regiões convencionais será estabelecida a partir da próxima eleição conforme os incisos abaixo:

- I) Região Convencional Sertão Central,
- II) Região Convencional Litoral Leste,
- III) Região Convencional Maciço do Baturité,
- IV) Região Convencional Metropolitana,

V) Região Convencional Litoral Oeste,

VI) Região Convencional Sul.

§ 4º – As Regiões convencionais serão identificadas no Anexo II do presente Estatuto.

§ 5º – As mudanças aprovadas para este artigo passam a valer na eleição seguinte a aprovação do presente estatuto.

Art. 23. O Presidente da COMADECE será sempre o Pastor Presidente da Assembleia de Deus Bela Vista, o qual representará a COMADECE em juízo e fora dele.

Art. 24. A Mesa Diretora, através de Resolução, poderá nomear um Secretário Adjunto, diretamente subordinado a Secretaria da Convenção.

§ 1º – Compete, privativamente, a Mesa Diretora, representar a Assembleia Geral junto as instituições públicas, privadas e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica.

§ 2º – Compete a Mesa Diretora escolher Membro da COMADECE, para preencher qualquer cargo da Mesa Diretora e dos Conselhos, em caso de vacância, obedecendo o disposto no Art. 22§1.

§3º - Compete a Mesa Diretora realizar as alterações necessárias no Regimento Interno, visando o melhor funcionamento desta Convenção.

§ 4º – É proibido pagamento ou remuneração de qualquer espécie, seja a que título for a Membros da Mesa Diretora e dos Conselhos, pelo trabalho voluntário prestado à COMADECE.

§ 5º – O Membro da Mesa Diretora que faltar três (3) Sessões Ordinárias consecutivas, sem justificativa prévia ou subsequente a segunda Sessão Ordinária, será automaticamente, desligado do cargo e substituído consoante

o §2º deste artigo.

§ 6º – A Mesa Diretora Reunir-se-á a cada três meses em data e local escolhido pela Mesa Diretora ou quando convocada pela presidência.

Seção III

Da Presidência

Art. 25. Compete ao Presidente da COMADECE:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as Resoluções das Assembleias Gerais (AGO e AGE) e da Mesa Diretora;

II. Convocar as Assembleias Gerais e Reuniões Extraordinárias da Mesa Diretora;

III. Assinar as Atas, Resoluções, Portarias, Despachos, Credenciais, Procurações e quaisquer outros documentos da COMADECE;

IV. Presidir as Assembleias Gerais (AGO e AGE);

V. Presidir as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Mesa Diretora;

VI. Fazer-se representar em juízo por preposto ou procurador;

VII. Exercer o voto de minerva em caso de empate nas deliberações da Mesa Diretora;

VIII. Abrir e movimentar conta bancária em conjunto com o 1º Tesoureiro; e,

IX. Contratar assessoria e/ou funcionários para desempenhar funções junto à Mesa Diretora, quando necessário.

Art. 26. Compete aos Vices Presidentes, pela ordem, substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos ocasionais, e no caso de vacância, até a eleição do novo Presidente da Assembleia de Deus Bela Vista.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 27. Compete ao 1º Secretário:

- I. Supervisionar o trabalho do Secretário Adjunto;
- II. Corrigir e assinar as Atas da Mesa Diretora e das Assembleias Gerais (AGO e AGE);
- III. Redigir e assinar em conjunto com o Presidente, no que couber, os documentos de expediente da COMADECE;
- IV. Proteger e zelar, pela boa conservação, dos arquivos e documentos da COMADECE;

Art. 28. Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas ausências e impedimentos ocasionais.

Parágrafo Único – O 2º Secretário sucederá ao 1º Secretário em caso de vacância.

Seção V

Da Tesouraria

Art. 29. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Receber e depositar em conta bancária as rendas da COMADECE;
- II. Movimentar, juntamente com o Presidente, a conta bancária da COMADECE, assinar cheques e fazer pagamentos;
- III. Elaborar relatório financeiro e apresenta-lo no encerramento do ano civil ao Conselho Fiscal, e, anualmente, à Assembleia Geral.

Art. 30. Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro, e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos ocasionais.

Parágrafo Único – O 2º Tesoureiro sucederá ao 1º Tesoureiro em caso de vacância.

Seção VI

Dos Conselhos

Art. 31. A COMADECE terá sete (7) Conselhos, cujos Membros serão indicados pela Mesa Diretora, ressalvando o disposto no artigo 19,b, deste estatuto, sendo empossados na mesma Assembleia Geral para cumprirem um mandato de quatro (4) anos.

§1: São conselhos da COMADECE:

- I. Conselho Fiscal;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Conselho de Educação Religiosa;
- IV. Conselho de Doutrina;
- V. Conselho Ético Disciplinar;
- VI. Conselho de Ação Social; e
- VII. Conselho Político.

§ 2º – Os Conselhos serão convocados pelo Presidente sempre que necessário.

§ 3º - Caberá a Mesa Diretora, por maioria absoluta, preencher as vacâncias ocorridas nos Conselhos no prazo de sessenta (60) dias.

Sub Seção I

Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto de cinco (5) Membros Efetivos e dois (2) Suplentes com as seguintes atribuições:

- a. Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da COMADECE;
- b. Julgar e emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria; e,
- c. Apresentar por ocasião da Assembleia Geral Ordinária (AGO), relatórios das suas atividades.

§1º – Os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Mesa Diretora, para um mandato de quatro anos.

§2º – Os Membros Suplentes substituirão os Membros Efetivos em suas ausências e impedimentos ocasionais, sucedendo-os em caso de vacância.

§3º – Do julgamento das contas da Mesa Diretora da COMADECE, realizado pelo Conselho Fiscal, caberá recurso à Assembleia Geral Ordinária (AGO) em última instância;

§4º – O parecer do Conselho Fiscal deverá ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária (AGO), quando da realização da primeira Seção Plenária.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal eleger entre seus Membros um Presidente, um Secretário, e um Relator.

Sub Seção II

Do Conselho Consultivo

Art.34. O Conselho Consultivo é o órgão auxiliar da Mesa Diretora para tratar de assuntos complexos e de alta

relevância, cooperando com propostas para soluções de questões convencionais e para o aperfeiçoamento dos trabalhos convencionais.

Art.35. O Conselho Consultivo será formado por cinco (5) Membros Efetivos e dois (2) Suplentes. Por ministros que atendam os critérios de notória reputação, vivência exemplar e experiência capaz para o desempenho do cargo.

Parágrafo Único – Os Membros Suplentes substituirão os Membros Efetivos em suas ausências e impedimentos ocasionais sucedendo-os em caso de vacância.

Art.36. Compete ao Conselho Consultivo:

I. Eleger entre seus Membros, um Presidente, um Secretário e um Relator;

II. Emitir parecer administrativo e/ou sobre qualquer assunto de ordem pertinente a sua competência;

III. Assistir a Mesa Diretora; e,

IV. Prestar relatório a Mesa Diretora e a Assembleia Geral.

Sub Seção III

Do Conselho de Educação Religiosa

Art. 37. O Conselho de Educação Religiosa é o órgão normativo das atividades de ensino religioso da COMADECE, cabendo-lhe a responsabilidade de traçar as diretrizes básicas da educação religiosa em seus diferentes níveis, inspirado nos primados bíblicos em consonância com os ditames legais.

Parágrafo Único – O Conselho de Educação Religiosa é órgão auxiliar da Assembleia de Deus Bela Vista.

Art. 38. O Conselho de Educação Religiosa será formado por cinco (5) Membros Efetivos e dois (2) Suplentes, dentre os de notável saber teológico e reconhecida experiência ministerial.

Parágrafo Único – Os Membros Suplentes substituirão os membros Efetivos em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-os em caso de vacância.

Art. 39. Compete ao Conselho de Educação Religiosa:

- I. Eleger entre seus Membros, um Presidente, um Secretário e um Relator;
- II. Autorizar e reconhecer cursos de ensino religioso;
- III. Emitir parecer para abertura de novas instituições de ensino religioso nos campos eclesiásticos pertencentes à Assembleia de Deus Bela Vista;
- IV. Orientar os cursos de educação religiosa quanto ao primado de Fé das Assembleias de Deus bem como às Leis Educacionais Municipais, Estaduais e Federais;
- V. Prestar relatório de suas atividades à Assembleia Geral Ordinária (AGO).

Sub Seção IV **Do Conselho de Doutrina**

Art.40. O Conselho de Doutrina é o órgão responsável pela orientação doutrinária da COMADECE cabendo-lhe a responsabilidade de traçar as diretrizes básicas da doutrina bíblica aos seus Membros.

Art.41. O Conselho de Doutrina será formado por cinco (5) Membros Efetivos e dois (2) Suplentes dentre os de

notável conhecimento doutrinário.

Parágrafo Único – Os Membros Suplentes substituirão os Membros Efetivos em suas ausências e impedimentos ocasionais sucedendo-os em caso de vacância.

Art.42. Compete ao Conselho de Doutrina:

I. Eleger entre seus Membros, um Presidente, um Secretário e um Relator;

II. Deliberar sobre qualquer assunto doutrinário de interesse de seus Membros;

III. Opinar sobre qualquer assunto doutrinário de interesse dos evangélicos;

IV. Assistir ao Conselho de Educação Religiosa, quando solicitado; e,

V. Prestar relatório à Assembleia Geral Ordinária (AGO) das suas atividades.

Sub Seção V

Do Conselho Ético Disciplinar

Art.43. O Conselho Ético Disciplinar é o órgão competente da COMADECE para instalar processo e ação disciplinar a Membros do seu quadro de Ministros, acusados de mau testemunho, má conduta eclesiástica, desobediência e descumprimento das normas estatutárias, bem como responsável pelo exame e aprovação de candidatos indicados à consagração ministerial da Assembleia de Deus Bela Vista.

Parágrafo Único – As decisões emanadas do Conselho Ético Disciplinar serão julgadas em última instância pela Mesa Diretora da COMADECE.

Art.44. O Conselho Ético Disciplinar será formado por cinco (5) Membros Efetivos e dois (2) Suplentes dentre os de notório conhecimento jurídico e ilibada conduta ministerial.

Parágrafo Único – Os Membros Suplentes substituirão os Membros Efetivos em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-os em caso de vacância.

Art.45. Compete, ainda, ao Conselho Ético Disciplinar:

I. Eleger entre seus Membros, um Presidente, um Secretário e um Relator;

II. Receber denúncia digital, verbal ou por escrito contra Membro da COMADECE;

III. Julgar processos disciplinares e aplicar penalidades previstas no Estatuto, assegurando aos seus Membros, respondendo a processo disciplinar, amplo e irrestrito direito de defesa;

IV. Cassar credenciais;

V. Examinar documentos exigidos para ingresso de Membros na COMADECE e emitir parecer;

VI. Examinar o perfil comportamental dos candidatos à Consagração Ministerial; e,

VII. Emitir parecer sobre os candidatos examinados.

Art.46. Aos Membros da COMADECE serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Censura;
- c. Afastamento temporário; e,
- d. Exclusão.

Parágrafo Único – Da aplicação das penalidades mencionadas neste artigo será dada ciência aos Membros da COMADECE e a Assembleia de Deus Bela Vista para às providências cabíveis.

Sub Seção VI

Do Conselho de Ação Social

Art.47. O Conselho de Ação Social é o órgão competente da COMADECE para elaboração e cooperação de projetos sociais desenvolvidas pela COMADECE.

Art.48. O Conselho de Ação Social será formado por cinco (5) Membros Efetivos e dois (2) Suplentes dentre os de notável conhecimento em matéria de ação social.

Parágrafo Único – Os Membros Suplentes substituirão os Membros Efetivos em suas ausências e impedimentos ocasionais sucedendo-os em caso de vacância.

Art.49. Compete ao Conselho de Ação Social:

- I. Eleger entre seus Membros, um Presidente, um Secretário e um Relator;
- II. Incentivar, organizar e promover, programas pertinentes a ação social, bem como organizar e planejar suas realizações;
- III. Oferecer parecer aos Membros da COMADECE quando solicitado sobre assuntos de atividades sociais; e,
- IV. Prestar relatório à Assembleia Geral Ordinária (AGO) das suas atividades.

Sub Seção VII **Do conselho Político**

Art. 50. O Conselho Político é o órgão de assessoramento político da COMADECE.

Art.51. O Conselho Político será formado por cinco (5) Membros Efetivos e dois (2) suplentes dentre os de notável

conhecimento em matéria política.

Parágrafo Único – Os Membros Suplentes substituirão os Membros Efetivos em suas ausências e impedimentos ocasionais sucedendo-os em caso de vacância.

Art.52. Compete ao Conselho Político:

- I. Eleger entre seus Membros, um Presidente, um Secretário e um Relator;
- II. Atuar como foro de debates para apreciar candidatos a cargos eletivos nas esferas: Federal, Estadual e Municipal;
- III. Atuar junto aos poderes municipal, estadual e federal, para tratar de assuntos de interesses dos Membros da COMADECE;
- IV. Promover reuniões, simpósios, seminários e palestras sobre a importância da participação política dos Membros da COMADECE;
- V. Oferecer parecer definindo as ações políticas dos membros da COMADECE;
- VI. Prestar relatório à Mesa Diretora e a Assembleia Geral Ordinária (AGO) das suas atividades.

Capítulo VI

Do Orçamento e das Rendas

Seção I

Do Orçamento

Art.53. É dever da Mesa Diretora da COMADECE mandar elaborar proposta orçamentária bienal, até sessenta (60) dias após sua posse, objetivando investimentos na prestação de serviços aos seus Membros nas seguintes áreas:

I – Documentação:

- a. Carteira de Ministro;
- b. Certificado de Ordenação com histórico ministerial;
- c. Banco de dados;
- d. Arquivos atualizados

II – Comunicação:

- a. Site na Internet;
- b. Informativo eletrônico;
- c. E-mail;
- d. Informativo impresso.
- e. Programas de rádio e televisão;
- f. Banco de dados eletrônico.

III – Inter-relacionamento:

- a. Escola bíblica para obreiros;
- b. Encontros regionais de Ministros;
- c. Encontros regionais de lideranças;
- d. Congressos;
- e. Seminários.

Seção II

Das Rendas

Art.54. São rendas da COMADECE:

I. Ofertas;

II. Doações;

III. Venda de material promocional e devocional;

IV. Taxas de inscrição em Congressos, Seminários, Cursos Teológicos, Escolas Bíblicas, e outros eventos promovidos pela COMADECE;

V. Contribuição dos seus Membros.

§ 1º – Os membros Efetivos Vinculados e da COMADECE contribuirão mensalmente, a título de doação, com a quantia correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) do valor do salário mínimo vigente.

§ 2º - Resolução da Mesa Diretora da COMADECE estabelecerá a forma de pagamento da contribuição dos Membros Convencionais.

§ 3º – Os Membros Jubilados serão isentos da contribuição e taxas convencionais.

Capítulo VII Do Patrimônio

Art.55. Compreendem o patrimônio da COMADECE os bens móveis e imóveis provenientes de compra ou doação, e, os bens materiais e imateriais já existentes ou que venham a existir susceptíveis de avaliação pecuniária.

Art.56. A COMADECE poderá receber quaisquer ofertas, auxílios, legados ou contribuições que lhe forem concedidos por seus Membros, ou por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, desde que em acordo com a lei e com a Palavra de Deus.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.57. É defeso a Membro da COMADECE, pertencer a mais de uma Convenção Regional.

Art.58. A COMADECE não reconhecerá a consagração, reintegração e filiação de Ministro de outras denominações sem antes promover apurada sindicância da vida moral e espiritual e doutrinária do ministro requerente e

Estatuto

observando os dispostos no Capítulo IV deste Estatuto.

Art.59. Os Membros da COMADECE se obrigam a respeitar as Resoluções, Normas e Portarias emanadas da Assembleia Geral, Mesa Diretora e Presidência.

Art.60. Os Membros Efetivos da COMADECE que solicitarem transferência ou desligamento da Assembleia de Deus Bela Vista, ou os que aceitarem integrar outro Ministério, seja no Estado do Ceará, ou fora dele, perderão, automaticamente, sua condição de Membro.

Art. 61. É parte deste Estatuto o Anexo – I e II.

Art. 62. Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados e resolvidos pela Mesa Diretora "ad referendum" pela Assembleia Geral.

Art. 63. O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação e registro em cartório competente.

Art. 64. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Edite-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2024.

ANEXO I
CREDO DA ASSEMBLEIA DE DEUS NO
BRASIL

- 1.** Em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo (Dt 6.4; Mt 28.19; Mc 12.29).
- 2.** Na inspiração verbal da Bíblia Sagrada, única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão (2 Tm 3.14-17).
- 3.** Na concepção virginal de Jesus, em sua morte vicária e expiatória, em sua ressurreição corporal dentre os mortos e sua ascensão vitoriosa aos céus (Is 7.14; Rm 8.34 e At 1.9).
- 4.** Na pecaminosidade do homem que o destituiu da glória de Deus, e que somente o arrependimento e a fé na obra expiatória e redentora de Jesus Cristo é que pode restaurá-lo a Deus (Rm 3.23 e At 3.19).
- 5.** Na necessidade absoluta do novo nascimento pela fé em Cristo e pelo poder atuante do Espírito Santo e da Palavra de Deus, para tornar o homem digno do Reino dos Céus (Jo 3.3-8).
- 6.** No perdão dos pecados, na salvação presente e perfeita e na eterna justificação da alma recebidos gratuitamente de Deus pela fé no sacrifício efetuado por Jesus Cristo em nosso favor (At 10.43; Rm 10.13; 3.24-26 e Hb 7.25; 5.9).
- 7.** No batismo bíblico efetuado por imersão do corpo inteiro

uma só vez em águas, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, conforme determinou o Senhor Jesus Cristo (Mt 28.19; Rm 6.1-6 e Cl 2.12).

8. Na necessidade e na possibilidade que temos de viver vida santa mediante a obra expiatória e redentora de Jesus no Calvário, através do poder regenerador, inspirador e santificador do Espírito Santo, que nos capacita a viver como fiéis testemunhas do poder de Cristo (Hb 9.14 e 1Pd 1.15).

9. No batismo bíblico no Espírito Santo que nos é dado por Deus mediante a intercessão de Cristo, com a evidência inicial de falar em outras línguas, conforme a sua vontade (At 1.5; 2.4; 10.44-46; 19.1-7).

10. Na atualidade dos dons espirituais distribuídos pelo Espírito Santo à Igreja para sua edificação, conforme a sua soberana vontade (1 Co 12.1-12).

11. Na Segunda Vinda premilenial de Cristo, em duas fases distintas. Primeira – invisível ao mundo, para arrebatá-la sua Igreja fiel da terra, antes da Grande Tribulação; segunda – visível e corporal, com sua Igreja glorificada, para reinar sobre o mundo durante mil anos (1Ts 4.16. 17; 1Co 15.51-54; Ap 20.4; Zc 14.5 e Jd 14).

12. Que todos os cristãos comparecerão ante o Tribunal de Cristo, para receber recompensa dos seus feitos em favor da causa de Cristo na terra (2Co 5.10).

13. No juízo vindouro que recompensará os fiéis e condenará os infiéis (Ap 20.11- 15).

14. E na vida eterna de gozo e felicidade para os fiéis e de tristeza e tormento para os infiéis (Mt 25.46).

ANEXO – II **REGIÕES CONVENCIONAIS**

REGIÃO METROPOLITANA CONVENCIONAL:

Aquiraz, Caucaia, Cascavel, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Luís do Curu, São Gonçalo do Amarante, Trairi.

REGIÃO CONVENCIONAL LITORAL OESTE:

Acaraú, Alcântara, Amontada, Apuiaraes, Barroquinha, Bela cruz, Camocim, Cariré, Carnaubal, Chaval, Cocal, Coreaú, Cruz, Frecheirinha, Furquilha, Gal Sampaio, Graça, Groairas, Granja, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Irauçuba, Itapagé, Itapipoca, Itarema, Jijoca de Jeri, Miraíma, Marco, Martinópolis, Massapê, Meruoca, Moraujo, Morrinhos, Mucambo, Pacujá, Padre Vieira, Pentecoste, Reriutaba, São Benedito, São Luis - Maranhão, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral, Tejuçuoca, Tianguá, Tururú, Ubajara, Umirim, Uruburetama, Uruoca, Varjota, Viçosa.

REGIÃO CONVENCIONAL SERTÃO CENTRAL:

Ararendá, Banabuiú, Boa Viagem, Canindé, Caridade, Catunda, Choró, Crateús, Croatá, Dep Irapuna Pinheiro, Hidrolândia, Ibaretama, Ibicuitinga, Independência, Ipaporanga, Ipú, Ipueiras, Itatira, Madalena, Milhã, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Paramoti, Pedra Branca, Piquet carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Quixadá, Quixeramobim, Senador Pompeu, Solonópole, Santa Quitéria, Tamboril.

REGIÃO CONVENCIONAL MAÇICO BATURITÉ:

Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungú, Ocara, Pacotí, Palmácia, Redenção.

REGIÃO CONVENCIONAL LITORAL LESTE: Alto Santo, Aracatí, Baraúnas, Beberibe, Ererê, Fortim, Francisco

Estatuto

Dantas, Icapuí, Iracema, Itaiçaba, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pau dos Ferros, Pereiro, Potiretama, Quixeré, Russas, S João do Jaguaribe, Tabuleiro do Norte.

REGIÃO CONVENCIONAL SUL: Abaiara, Acopiara, Aiuba, Altaneira, Antônia do Norte, Araripe, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixio, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campo Sales, Caririaçu, Cariús, catarina, Cedro, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Icó, Iguatu, Ipaumirim, Jardim, jati, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Orós, Parambu, Penaforte, Porteira, Potengi, Quiteranópolis, Quixelô, Saboeiro, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas, Tauá, Umari, Varzea Alegre.

Fortaleza, 17 de Fevereiro de 2024.

Pr. José Teixeira Rêgo Neto
CPF: 091.525.393-34
Presidente

Pr. Emerson Alves de Lima
CPF: 510.757.173-53
1º Vice Presidente

Pr. Antônio Carlos de Souza Oliveira
CPF: 153.765.403-91
2º Vice-Presidente

Pr. Marcelo dos Santos Medeiros
CPF: 370.943.943-49
3º Vice-Presidente

Estatuto

Pr. José Augusto de França Júnior
CPF: 378.839.254-15
4º Vice-Presidente

Pr. Francisco Evandro Silva Ferreira
CPF: 613.256.003-34
5º Vice-Presidente

Pr. Valderez do Nascimento
CPF: 283.795.433-00
6º Vice-Presidente

Ev. Ednir Barros da Silva
CPF: 710.249.563-34
1º Secretário

Pr. Marcos Venício de Sousa Lins
CPF: 006.527.553-56
2º Secretário

Pr. Laudenir Cordeiro Uchoa
CPF: 124.732.718-36
1º Tesoureiro

Pr. Whainy André Rabelo Silva
CPF: 806.571.093-04
2º Tesoureiro

